



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 229 • São Paulo, sexta-feira, 28 de novembro de 1997

## LEIS

**LEI Nº 9.865,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 597/96,  
do deputado Fernando Cunha - PSDB)

Institui o Dia Estadual de Prevenção do  
Câncer de Próstata e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta  
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual de  
Prevenção do Câncer de Próstata, a ser  
comemorado no 3º domingo do mês de agosto,  
com o objetivo de conscientizar o homem sobre  
diagnósticos preventivos.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 27 de novembro de 1997.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 42.554,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997**

Altera a subordinação do Instituto de Saúde,  
da Secretaria da Saúde

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando que os objetivos e as atribuições  
do Instituto de Saúde tornam-se mais eficazes  
quando conjugados com as ações desenvolvidas  
pelos órgãos e institutos subordinados à Coordenação dos Institutos de Pesquisa,

Decreta:

Artigo 1º - O Instituto de Saúde, previsto no  
inciso VI do artigo 107 do Decreto nº 52.182, de 16  
de julho de 1969, passa a subordinar-se à  
Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da  
Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor em 1º  
de janeiro de 1998, ficando revogado o artigo 1º do  
Decreto nº 41.100, de 21 de agosto de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1997

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e  
Gestão Estratégica, aos 27 de novembro de 1997.

**DECRETO Nº 42.555,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o  
uso, a título precário, em favor da Prefeitura  
Municipal de Clementina, de imóvel que  
especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da  
manifestação do Conselho do Patrimônio  
Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada  
a permitir o uso, a título precário e por prazo  
indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de  
Clementina, do imóvel localizado à Avenida Brasil,  
nº 423, no Bairro Lauro Penteadado, naquele  
município, antiga sede da E.E.P.G. Prof. Luiz Carlos  
Bérgamo, caracterizado no expediente CEI  
159/0201/97, referente ao Ofício 70/97 da Prefeitura  
Municipal de Clementina.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este  
artigo destina-se a ser utilizado como local de  
realizações de palestras, reuniões, cursos,  
convenções, educação supletiva municipal e outros  
eventos voltados àquela comunidade.

Artigo 2º - A permissão de uso será efetivada  
através de termo próprio, a ser lavrado na  
Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as  
condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1997

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e  
Gestão Estratégica, aos 27 de novembro de 1997.

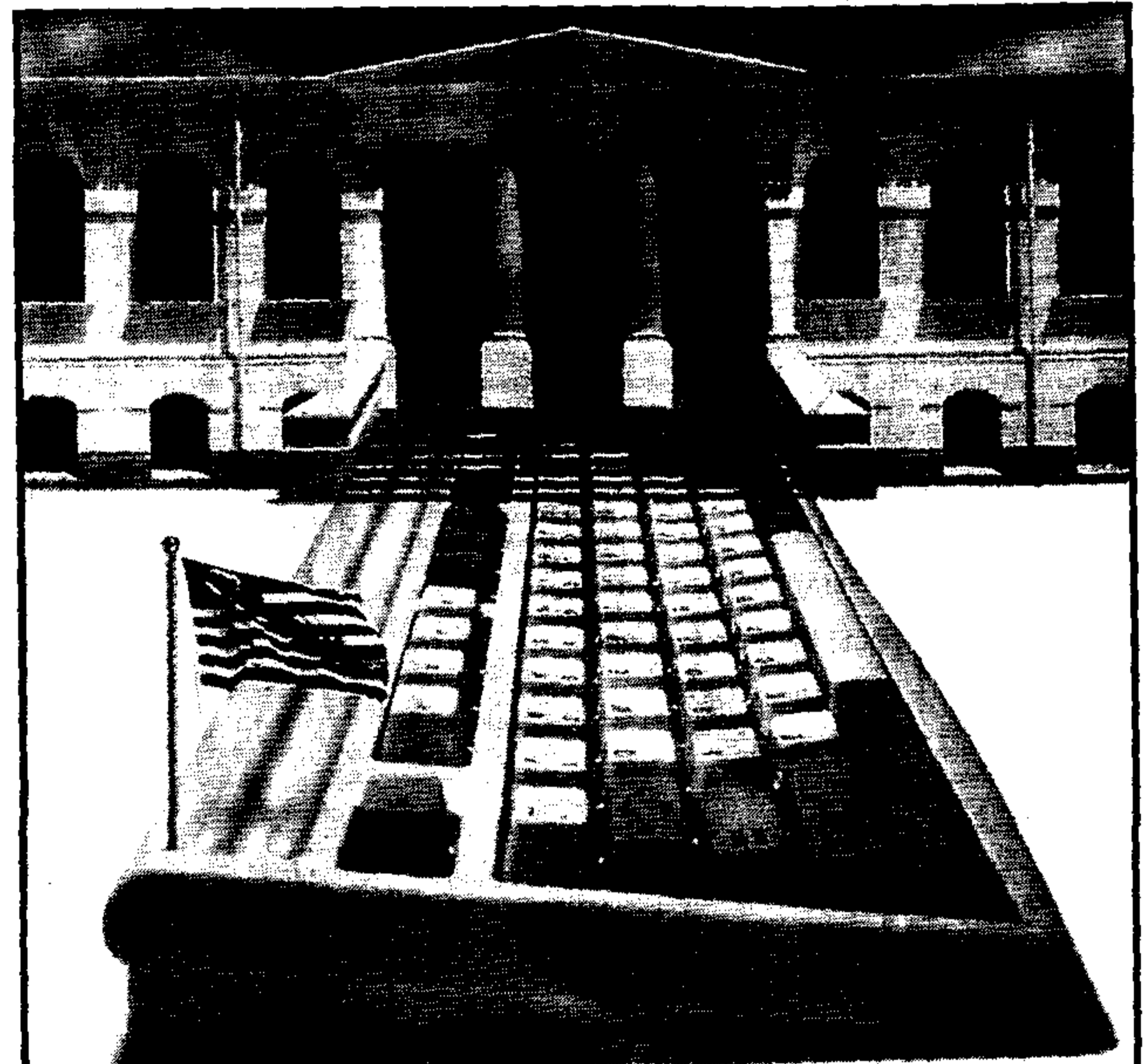
**DECRETO Nº 42.556,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997**

Regulamenta a Lei nº 9.733, de 15 de  
setembro de 1997, que dispõe sobre a  
comercialização de uniformes da Polícia  
Militar

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O cadastramento das lojas de  
confecção e dos estabelecimentos congêneres que  
pretendam comercializar uniformes da Polícia  
Militar do Estado de São Paulo, deverá ser realizado



## AGORA QUEM VAI PARA A ESCOLA ESTADUAL PASSA POR AQUI.

Mudou o caminho da escola.

A partir de hoje, para chegar à sala de aula, você vai passar pela informática.

### ■ Matrículas por computador

O Governo do Estado de São Paulo implantou uma grande rede de computadores funcionando em 6 mil escolas públicas estaduais. Durante o mês de dezembro os alunos novos devem fazer suas matrículas neste novo sistema que, ao cadastrá-los, elimina a possibilidade de matrícula dupla. Com a informatização, todas as escolas têm, simultaneamente, na tela do seu computador, as informações sobre vagas e horários disponíveis nas escolas mais próximas.

### ■ Mais agilidade no dia-a-dia escolar

Um eficiente sistema de administração escolar por computador está sendo implantado nas escolas, simplificando e agilizando o gerenciamento da escola. A burocracia e os desperdícios vão diminuir - e aumentará a rapidez na tomada de decisões.

### ■ Maior integração entre as escolas

Agora as 6 mil escolas, 144 delegacias de ensino e órgãos centrais da Secretaria da Educação de São Paulo estão integrados em uma única rede informatizada, compartilhando informações. Com este sistema será possível controlar com maior segurança despesas, receitas, patrimônio, dados de funcionários e histórico dos alunos. Com este novo caminho, ganham os pais, que ficam mais bem informados, e ganham os alunos, que estudam em uma escola melhor equipada e eficiente.

## A Escola de Cara Nova na Era da Informática

Matrícula por computador para alunos da 1ª série do 1º grau:

**De 1º a 5 de dezembro**  
Interior: regiões norte e oeste  
do Estado, região de Campinas  
e Vale do Paraíba.

**De 8 a 12 de dezembro**  
Grande São Paulo, região  
de Sorocaba, Vale do Ribeira  
e Baixada Santista.



SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO

INFORME-SE NAS ESCOLAS.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os  
atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	2
Economia e Planejamento .....	2
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho .....	6
Segurança Pública .....	6
Administração Penitenciária .....	7
Fazenda .....	8
Agricultura e Abastecimento .....	11
Educação .....	12
Saúde .....	15
Energia .....	—
Transportes .....	19
Administração e Modernização do Serviço Público .....	20
Cultura .....	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	21
Espportes e Turismo .....	21
Habitação .....	21
Meio Ambiente .....	21
Procuradoria Geral do Estado .....	23
Transportes Metropolitanos .....	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	24
Universidade de São Paulo .....	26
Universidade Estadual de Campinas ..	27
Universidade Estadual Paulista .....	27
Ministério Público .....	28
Editais .....	31
Mídia Eletrônica .....	31
Concursos .....	36
Diários dos Municípios .....	42
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	45